



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA
COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

CLAUDIA SAMARA LINS DA COSTA

**O ENSINO JURÍDICO DO PROCESSO LEGISLATIVO: ANÁLISE DA OFERTA
CURRICULAR NOS CURSOS DE DIREITO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS**

**JOÃO PESSOA
2023**

CLAUDIA SAMARA LINS DA COSTA

O ENSINO JURÍDICO DO PROCESSO LEGISLATIVO: ANÁLISE DA OFERTA CURRICULAR NOS CURSOS DE DIREITO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.^a Marcia Glebyane Maciel Quirino

**JOÃO PESSOA
2023**

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

C838e Costa, Claudia Samara Lins da.

O ensino jurídico do Processo Legislativo: análise da oferta curricular nos cursos de Direito de Universidades Federais / Claudia Samara Lins da Costa. - João Pessoa, 2023.
52 f.

Orientação: Marcia Glebyane Maciel Quirino.
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Ensino Jurídico. 2. Processo Legislativo. 3. Projeto Pedagógico de Cursos de Direito. 4. Técnica Legislativa. I. Quirino, Marcia Glebyane Maciel. II. Título.

UFPB / CCJ

CDU 34

CLAUDIA SAMARA LINS DA COSTA

O ENSINO JURÍDICO DO PROCESSO LEGISLATIVO: ANÁLISE DA OFERTA CURRICULAR NOS CURSOS DE DIREITO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Dr.^a Marcia Glebyane Maciel Quirino

DATA DA APROVAÇÃO: 16 DE NOVEMBRO DE 2023

BANCA EXAMINADORA:

Documento assinado digitalmente

 MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO
Data: 17/11/2023 09:54:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof.^a Dr.^a MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO
(ORIENTADORA)**

Documento assinado digitalmente

 RAQUEL MORAES DE LIMA
Data: 17/11/2023 12:10:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Dr.^a RAQUEL MORAES DE LIMA
(AVALIADORA)**

RAYSSA FELIX
DE SOUZA:
10141587458

Assinado digitalmente por RAYSSA FELIX DE SOUZA:10141587458
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
OU=PKI-Brasil, OU=PKI-Brasil, CN=RAYSSA FELIX DE SOUZA:10141587458
OU=PKI-Brasil, OU=Certificado FF A3, CN=RAYSSA FELIX DE SOUZA:10141587458
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-11-17 15:29:11
Foxit Reader Versão: 9.6.0

**Prof. Ms.^a RAYSSA FÉLIX DE SOUZA
(AVALIADORA)**

AGRADECIMENTOS

A minha orientadora (e minha eterna coordenadora de curso), a Profª. Drª. Marcia Glebyane, meus mais sinceros agradecimentos, por sempre estar presente em grande parte da minha vida acadêmica, por contribuir com a minha evolução como acadêmica, por todos os momentos de aprendizado, pela paciência, empatia, dedicação.

Aos professores do curso de graduação em Direito, da UFPB, pelos conhecimentos transmitidos que contribuíram para a minha formação acadêmica. A toda equipe técnica do curso, pela amabilidade e colaboração prestada sempre que solicitada.

Especialmente agradeço minha família: Minha mãe pelas orações, promessas, carinho, paciência, conselhos e amor, pelas conversas que me fazem refletir e enxergar o mundo com novas perspectivas. Meu pai, por toda infraestrutura disponibilizada à mim, pelas advertências, pela indignação de ver eu correndo contra o tempo pra terminar logo o curso e de repente perder a paixão por algo tão precioso. Meu irmão Tiago, por acreditar no meu potencial e me fazer assumir a condução de uma Ação seríssima, que vencemos na Justiça Federal, após longos 4 anos de luta (antes de eu terminar o curso). Meu irmão Roberto e família, pelo apoio.

Não posso deixar de dedicar um parágrafo especial ao artista Edicarlos Araújo, meu colega de curso, amigo, (fã), (ídolo), namorado. Obrigada por apoiar, respeitar minhas decisões, compreender minha pausa e me encorajar a superar.

O adjetivo incentivador(a) cabe à minha orientadora, a toda minha família, ao meu namorado, a alguns parentes e a muitos e muitos amigos (juristas ou não), que acreditaram no meu dom na advocacia, no direito, na justiça.

Para finalizar, eu cética que sou, assumo que acredito e confio em Deus e, sem Ele, não teria chegado até aqui. Certa vez, muito indignada com as peças que a vida nos prega, uma amiga de mãe disse que minhas atitudes eram nobres, porque eram pautadas no amor de Deus... E que “tem gente que tem uma mania feia de confundir pessoas boas com pessoas bobas”. Eu respondi que não faço, o que faço, por “amor ou temor à Deus”, mas porque acho que o certo é certo e, o justo é justo. Foi quando ela me surpreendeu em responder: “E o que é a justiça, senão Deus”.

“Quando vou a um país, não examino se há boas leis, mas se as que lá existem são executadas, pois boas leis há por toda a parte.” Montesquieu.

RESUMO

O presente trabalho analisa a oferta curricular da disciplina de Processo Legislativo no ensino jurídico, em cursos de Direito, de universidades federais. O objetivo é compreender se o ensino jurídico do Processo Legislativo se faz presente nos currículos dos Cursos de Direito. Para tanto, usa como amostragem 27 cursos de graduação (de uma universidade federal, em cada um dos 26 Estados brasileiros e Distrito Federal). A metodologia inclui pesquisas bibliográficas de temas como Poder Legislativo e Ensino Jurídico no Brasil; pesquisas documentais dos Projetos Pedagógico dos Cursos; pesquisas descritivas, onde são analisadas: as Estruturas Curriculares — para investigar se há oferta da disciplina Processo Legislativo (ou matérias correlatas, como: Técnica Legislativa, Direito Processual Legislativo, Direito Parlamentar — e as Ementas de cada uma das disciplinas que compõem o currículo do curso — a fim de determinar se Processo Legislativo é lecionado como disciplina, unidade curricular, assunto de unidade curricular, ou se não é lecionado —. A hipótese levantada na pesquisa é sobre a possibilidade da disciplina de Processo Legislativo ser um componente curricular necessário na formação acadêmica dos graduandos em Direito. O estudo apresenta conteúdos ligados à origem do poder legislativo no Brasil, processo legislativo, casas legislativas, qualidade técnica de proposições legislativas, mercado de trabalho na área, história e ensino do direito no Brasil, reforma universitária, ensino superior como espaço de produção de ciência ou recrutador de mão de obra qualificada. Três apontamentos com relação ao cenário curricular do ensino jurídico no Brasil e a observância de leis e normas vigentes que tratam da atualização e adequação. Apresentada a coleta, análise e resultados, da amostragem; o estudo conclui que: Processo Legislativo (do ponto de vista legal) não é exigido pelo Ministério da Educação como conteúdo programático dos Cursos de Direito — as Instituições de Ensino são livres para decidir sobre sua oferta ou não —; pouco mais da metade dos cursos analisados lecionam o tema apenas como assunto em alguma outra disciplina da graduação; os estudantes vivem este déficit de aprendizagem e precisam buscar cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, para melhor dominarem o tema em sua vida laboral.

Palavras-chave: Ensino Jurídico. Processo Legislativo. Projeto Pedagógico de Cursos de Direito. Técnica Legislativa.

ABSTRACT

This work analyzes the curricular offer of the Legislative Process discipline in legal education, in Law courses, at federal universities. The objective is to understand whether legal teaching about the Legislative Process is present in the curricula of Law Courses. To this end, it uses 27 undergraduate courses as a sample (from a federal university, in each of the 26 Brazilian States and the Federal District). The methodology includes bibliographical research on topics such as Legislative Power and Legal Education in Brazil; documentary research on the Pedagogical Projects of the Courses; descriptive research, where the following are analyzed: Curricular Structures — to investigate whether there is an offer of the Legislative Process discipline (or related subjects, such as: Legislative Technique, Legislative Procedural Law, Parliamentary Law — and the Syllabuses of each of the disciplines that make up the curriculum of the course — in order to determine whether Legislative Process is taught as a subject, curricular unit, subject of a curricular unit, or if it is not taught —. The hypothesis raised in the research is about the possibility of the Legislative Process subject being a necessary curricular component in training academics of Law graduates. The study presents content linked to the origin of legislative power in Brazil, legislative process, legislative houses, technical quality of legislative proposals, job market in the area, history and teaching of law in Brazil, university reform, higher education as a science production space or recruiter of qualified labor. It brings notes regarding the curricular scenario of legal education in Brazil and the observance of current laws and regulations that deal with updating and adaptation. The collection, analysis and results of the sampling are presented; the study concludes that: Legislative Process (from a legal point of view) is not required by the Ministry of Education as syllabus for Law Courses — Educational Institutions are free to decide whether to offer it or not —; just over half of the courses analyzed teach the topic only as a subject in some other undergraduate discipline; Students experience this learning deficit and need to seek training, improvement or specialization courses to better master the topic in their working lives.

Keywords: Legal Education. Legislative Process. Pedagogical Project for Law Courses. Legislative Technique.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	artigo
CE	Constituição Estadual
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
EUA	Estados Unidos da América
GO	Goiás
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
IES	Instituição de Ensino Superior
MA	Maranhão
MEC	Ministério da Educação
MEC-USAID	Ministério da Educação brasileiro e Agência Internacional de Desenvolvimentos dos Estados Unidos.
MG	Minas Gerais
PE	Pernambuco
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
ProUni	Programa Universidade para Todos
SP	São Paulo
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFAC	Universidade Federal do Acre
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFAM	Universidade Federal do Amazonas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UF	Universidade(s) Federal(is)
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFG	Universidade Federal do Goiás
UFIR	Universidade Federal de Rondônia

UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPI	Universidade Federal do Piauí
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande Do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio De Janeiro
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande Do Norte
UFRR	Universidade Federal de Roraima
UFS	Universidade Federal de Sergipe
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFT	Universidade Federal do Tocantins
UNB	Universidade de Brasília
UNIFAP	Universidade Federal do Amapá
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
USAID	United States Agency for International Development
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 O PODER LEGISLATIVO NO BRASIL.....	12
2.1 AS ORIGENS DO DIREITO LEGISLATIVO BRASILEIRO.....	12
2.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO.....	13
2.2.1 RITO PROCESSUAL LEGISLATIVO.....	13
2.2.2 QUALIDADE DAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.....	15
2.2.3 CARREIRA JURÍDICA NO PODER LEGISLATIVO.....	15
3 ENSINO JURÍDICO NO BRASIL.....	18
3.1 CONTEXTO HISTÓRICO.....	18
3.2 50 ANOS DA LEI DA REFORMA UNIVERSITÁRIA.....	20
3.2.1 A REFORMA UNIVERSITÁRIA DE 1968.....	20
3.2.2 AS FALHAS DA LEI Nº 5.540/68.....	21
3.2.3 ENSINO SUPERIOR: PROFISSIONALIZA OU PRODUZ CIÊNCIA?.....	24
3.3 O CENÁRIO CURRICULAR ATUAL NO ENSINO JURÍDICO.....	26
3.3.1 ATUALIZAÇÕES LEGAIS NOS CURRÍCULOS, NOS ÚLTIMOS 30 ANOS.....	26
3.3.2 RESOLUÇÃO Nº 5/2018, DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....	27
3.3.3 O ENSINO DO PROCESSO LEGISLATIVO NA GRADUAÇÃO.....	29
4 ANÁLISE DA OFERTA DA DISCIPLINA DE PROCESSO LEGISLATIVO.....	31
4.1 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	31
4.2 COLETA DE DADOS, ANÁLISE E RESULTADOS.....	31
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	42
REFERÊNCIAS.....	44

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo analisar a presença do estudo do Processo Legislativo — seja como disciplina optativa, seja como conteúdo programático em outros componentes curriculares — no projeto pedagógico, dos cursos de graduação em Direito, das principais universidades federais, dos 26 (vinte e seis) Estados do país e Distrito Federal.

A possibilidade da matéria de Processo Legislativo ser um componente curricular necessário na formação acadêmica dos graduandos em Direito é uma hipótese. Uma vez que a base de pesquisa e trabalho, tanto do aspirante, como do profissional das ciências jurídicas, são as leis e normas, é fundamental que o estudante tenha domínio sobre o rito percorrido, para que uma ideia se torne uma norma jurídica.

Através de pesquisas bibliográficas, o trabalho inicia, trazendo uma abordagem teórica sobre o Direito Legislativo no Brasil: Desde suas origens — com uma breve contextualização dada através da teoria de Montesquieu, da Separação dos Poderes —, à sua primeira aplicação, através da adesão do Brasil, ao sistema de Tripartição de Poderes, na sua organização político-administrativa. O capítulo traz informações ligadas aos ritos necessários ao processo legislativo e suas técnicas — que transformam ideias em leis e políticas públicas —, bem como uma abordagem sobre Casas Legislativas. O mesmo tópico traz informações sobre o funcionamento do Processo Legislativo no país, a importância da qualidade das proposições legislativas e uma breve análise da carreira jurídica, no mercado de trabalho, da área do Direito Processual Legislativo.

O segundo capítulo traz informações sobre o Ensino Jurídico no Brasil: uma breve contextualização da evolução da constituição federal do país e o quanto a promulgação da primeira constituição foi fundamental para a fundação de Cursos de Direito no Brasil. O trabalho segue trazendo informações sobre as reformas universitárias, ao longo do tempo — com especial atenção para a reforma trazida através da Lei Nº 5.540/68, e suas falhas — o atual cenário curricular do ensino jurídico, as proposições do Conselho Nacional de Educação — trazidas em 2018,

pela Resolução Nº 5 —. Finaliza tratando sobre o ensino do Processo Legislativo enquanto tema no ensino jurídico, de Cursos de Direito, de universidades federais.

O terceiro capítulo usa a pesquisa descritiva para analisar a amostragem de 27 cursos federais de Direito (de uma universidade federal, em cada um dos 26 Estados brasileiros e Distrito Federal), e levantar dados curriculares destas graduações, quanto a existência do componente curricular Processo Legislativo e matérias correlatas (como técnica legislativa, direito processual legislativo, direito parlamentar), como disciplina da Estrutura Curricular lecionada no curso, mesmo que na categoria “optativa sazonal¹”. Segue usando a pesquisa exploratória, para estudar o Projeto Pedagógico de Curso das graduações analisadas e a ementa de todas as disciplinas lecionadas em cada um dos cursos de Direito da amostragem, a fim de compreender que, caso o ensino jurídico do Processo Legislativo não conste como Componente Curricular no curso analisado, é investigada a hipótese do tema Processo Legislativo seja assunto ou unidade curricular, dentro do conteúdo programático de outras disciplinas lecionadas na graduação de Direito. Ao final, são apresentados os resultados da investigação.

¹ Diz respeito às disciplinas que não possuem oferta de disponibilidade de matrícula semestralmente e com regularidade, em razão de escassez de profissional qualificado, baixa procura ou alta evasão.

2. O PODER LEGISLATIVO NO BRASIL

2.1. AS ORIGENS DO DIREITO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Formulada por Montesquieu², nossa organização político-administrativa tem por bases, a teoria da Divisão dos Poderes (Executivo — poder de gestar a coisa pública —, Legislativo — poder de criar leis que regem a sociedade —, Judiciário — poder de julgar o homem). A Teoria relatada na obra “O Espírito das Leis”, apresentava a divisão dos poderes políticos e seus respectivos campos de atuação. Mais que isso: Trazia fortes argumentos para a descentralização do poder político — que por séculos esteve concentrado no poder de um monarca, ou de um grupo seletivo, como ocorreu no período do Absolutismo³.

O ponto central da Teoria da Divisão dos Poderes era fortalecer um Estado mais justo, democrático e igualitário para todos os cidadãos. Assim, o Brasil adotou a Tripartição dos Poderes, com a edição de sua 2^a Constituição Federal (a primeira do Brasil República), em 1891. Desde a Constituição Federal de 1988, municípios, Estados, Distrito Federal e a República Federativa do Brasil, possuem suas próprias Casas Legislativas, onde é exercido o Poder Legislativo, através de legisladores, eleitos pelo povo, de modo democrático, a cada quatro anos, através do voto livre e direto.

Nos municípios, estas casas são denominadas de Câmara de Vereadores (legislativo municipal), cujos legisladores são os vereadores. Nos Estados o termo é Assembleia Legislativa (legislativo estadual) e seus legisladores são os deputados estaduais. Na capital federal, a casa é chamada de Câmara Legislativa do Distrito Federal (legislativo distrital) e seus legisladores são os deputados distritais. O artigo 44 da CF/1988 define que “O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal”, ou seja, no

² O barão Charles-Louis de Secondat (1689 - 1755) , popularmente conhecido como Montesquieu foi um político, filósofo iluminista e escritor francês, famoso por formular teorias como “Separação dos Poderes”, e “Sistema de Pesos e Contrapesos”, na qual explica como governos podem ser preservados da corrupção, e pessoas podem ter liberdades e direitos resguardados. Tais teses serviram de base para a construção de muitas das modernas constituições de inúmeros países no mundo, inclusive a Constituição Brasileira.

³ O Absolutismo foi um modelo político que prezava pelo poder absoluto do monarca, sobre toda a nação. Bastante comum na Europa — dos séculos XVI ao XIX — surgiu para atender as demandas da nobreza feudal e da burguesia mercantil. Absolutismo foi uma forma de governo muito comum na Europa entre os séculos XVI e XIX e defendeu a teoria do poder absoluto do rei sobre toda a nação.

Governo Federal a casa é chamada de Congresso Nacional (legislativo federal), composto pela Câmara dos Deputados (ocupada por deputados federais) e pelo Senado Federal (formada pelos senadores).

Quanto às casas legislativas, o Congresso Nacional está submetido à CF e ao seu Regimento Interno. As Assembleias Legislativas são regidas pela CF, pela Constituição Estadual (CE) a que pertence, e pelo seu Regimento Interno. Já as Câmaras de Vereadores são pautadas pela CF, CE e pela Lei Orgânica de seu município e por seu Regimento Interno.

Aos legisladores cabe, além do poder de fiscalizar os outros poderes, à competência de, por meio do Processo Legislativo, cumprir com o direito e dever de criar e reformar leis; apresentar, discutir e deliberar proposições legislativas, através de projetos de leis; instituindo regras para o cumprimento de direitos e deveres na sociedade, que é regida por normas deliberadas do poder legislativo, como: leis, moções, resoluções, emendas e decretos legislativos. Sendo assim, ao Poder Legislativo é atribuída a função de legislar e de fiscalizar os demais poderes.

O Poder Legislativo é um serviço público, chefiado e orientado por uma Mesa Diretora, formada por parlamentares eleitos, que junto com suas equipes técnicas, conduzem trabalhos legislativos e administrativos no Parlamento. Para tanto, a própria Constituição garante autonomia política, administrativa e financeira às Casas legislativas.

2.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO

2.2.1. Rito Processual Legislativo

O Processo Legislativo é rito que o Poder Legislativo precisa cumprir, com base em regras pré fixadas no Regimento Interno da respectiva casa legislativa e, através de leis maiores, para elaborar normas jurídicas.

As normas gerais que regem o processo legislativo encontram-se insculpidas na Constituição Federal de 1988 (CF), em seu “Título IV, Capítulo I - Do Poder Legislativo”, ou seja, dos arts. 44 ao 75. Bem como através da Lei Complementar Nº 95/1998 — que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e estabelece normas para a consolidação de atos normativos — ou seja, disciplina as regras técnicas legislativas das normas jurídicas.

Quanto à organização política, o Processo Legislativo pode ser: Autocrático (sem participação popular — não vigente no Brasil), Indireto (proposta votadas por representantes do povo), Semidireto (representantes elaboram propostas que só vigoram após Participação Popular — o que ocorre na edição de Referendos), Direto (o povo discute e vota).

É importante salientar que somos uma democracia mista (ou semidireta), e que o regime político adotado no Brasil é o do Regime Democrático de Direito, conforme disciplina o parágrafo único, do art. 1º, da CF/88: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

Quanto às Fases Procedimentais, o Processo Legislativo pode ser: Comum (ou Ordinário) — que é o mais amplo, apto a elaborar as principais Leis — , Especial — onde são desenvolvidas espécies normativas específicas, como as leis orçamentárias — , Sumário — no qual a norma nasce por iniciativa do Chefe do Executivo, que solicita urgência do legislativo para sua promulgação, conforme expressa o art. 64 da CF/88.

A doutrina majoritária subdivide em três partes, a Fase Comum: Introdutória, Constitutiva e Complementar. Mas há doutrinadores, como José Afonso da Silva, que subdivide esse momento ordinário em cinco fases: Introdutória (iniciativa), Discussão (exame do projeto, Deliberação (ou votação), Revisão (sanção ou veto), Promulgação, Publicação.

É importante observar que Regimentos Internos — de um modo geral — ao disciplinar os processos legislativos da Casa Legislativa, tratam como matéria legislativa todos os instrumentos que podem ser utilizados para formular as normas legais, mesmo que não venham a converter-se em leis. É o caso das indicações, moções, requerimentos, emendas e recursos. Infelizmente, há situações em que estes instrumentos normativos são idealizados com base na vontade do representante (legislador), que nas benesses para a sociedade que o elegeu. Nesse sentido, cabe citar o pensamento do filósofo Jean Jacques Rousseau: “na democracia representativa, o povo se limita a escolher representantes, mas ele lhes transfere o exercício da soberania. Uma vez feita a escolha, é a vontade dos representantes que faz a lei e não a vontade do povo” (Rousseau, 1762)

2.2.2. Qualidade das Proposições Legislativas

É inevitável observar a técnica de elaboração de proposições legislativas. Em plataformas como “Senado Federal”, nos sites das Assembléias Legislativas e Câmaras legislativas, em todo o país, é possível acompanhar a quantidade e, a qualidade técnica, das proposições trazidas para apreciação do parlamento: Sem levar em consideração as proposições que não chegam à fase da discussão — barradas por não alcançarem as aptidões técnicas e legais, preestabelecidas no Regimento Interno da Casa e por leis maiores — as que alcançam o momento da discussão e votação, muitas vezes não trazem, em seu bojo, um viés de política pública, como se é esperado: Um exemplo, é o caso de uma proposição aprovada na Câmara Legislativa do DF, cujo texto falava em premiar “delatores de esquemas de corrupção com 10% do valor desviado”. O projeto foi vetado pelo então governador do DF, que argumentou que “denúncia de crimes de corrupção devem partir da consciência cívica, e não da obtenção de vantagens financeiras pessoais” (BUGARIN, 2013).

Este e outros tantos equívocos acontecem cada vez com mais frequência. Seria por pressão do parlamentar que proposições com qualidade técnica questionável alcançam à fase de discussão? Ou será que por falta de orientação do assessor jurídico do parlamentar, que deveria orientar seu assessorado sobre questões ligadas à Constituição e Justiça, Direitos Humanos e Ética? Pressão dos partidos políticos, de agências multilaterais, bancadas, lideranças?

Ao analisar e avaliar publicações e documentos que norteiam as atividades num pequeno recorte do Poder Legislativas — tais como Regimentos Internos, Leis Orgânicas, Leis Complementares — foi possível observar que muitas Casas disponibilizam de Manuais de Elaboração de Textos Legislativos, Cursos (como a Escola do Legislativo) e outras fontes de orientação para a adequada elaboração de proposições legislativas.

2.2.3. Carreira Jurídica no Poder Legislativo

Assessor Técnico Legislativo é um cargo, com vagas ocupadas por agentes públicos. O cenário predominante no país é dessa função ser exercida por agentes públicos comissionados. Cargos comissionados — por serem cargos de confiança

— possibilitam que o agente político monte sua própria equipe de trabalho, com funções estratégicas e, em alguns casos, de comando. Mas, por outro lado, o cargo comissionado possui alta rotatividade de pessoas e curta vida útil — em média 4 anos (o tempo do mandato eletivo de um legislador).

Essa insegurança da continuidade da atividade laboral do assessor jurídico pode afastá-lo de procurar especializar-se em Direito Legislativo, Processo Legislativo e pós-graduações correlatas. Os servidores concursados continuam sendo à massa interessada em especializar-se em Direito Processual. Muitos bacharéis em Direito que exercem funções como “assessor jurídico” ou “técnico legislativo”, por ocuparem cargos comissionados e por sup

Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral, em 2020, mais de 58 mil vereadores foram eleitos em todo país. Em 2022, 1035 deputados estaduais, 513 deputados federais e 81 senadores foram eleitos.

O mercado de trabalho no poder legislativo é amplo: Se hipoteticamente cada parlamentar possui 1 assessor jurídico, estamos falando de um universo de mais de 60 mil servidores⁴ trabalhando cotidianamente com Direito Processual Legislativo, em nível de cargo comissionado.

Além disso, há uma multiplicidade de oportunidades na área, com seleções públicas para as carreiras ligadas a função de Técnico Legislativo, no poder legislativo Federal, Estadual, Distrital e Municipal. Sem contar nas Secretarias de Estado e Município, que costumam possuir em seus quadros operacionais, o cargo de Assessor Técnico Legislativo (que neste caso, é um agente público, que faz a ponte entre: as necessidades do poder executivo ao qual está vinculado e as necessárias articulações com agentes do poder legislativos; para que políticas públicas aconteçam, na perspectiva da transversalidade entre os poderes, e a promoção do bem comum da sociedade).

O profissional da área (Técnico Legislativo ou Assessor Jurídico Legislativo) é habilitado a lidar com situações concretas que demandem o processo de produção e modificação das principais normas de nosso país (seja produzindo novos regramentos legais, ou sugerindo reforma das normas já existentes), cujo propósito

⁴ 60 mil servidores é um número aproximado que leva em conta o seguinte cálculo, com base nos dados disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Se somarmos apenas os ocupantes de cargos no poder legislativo, em exercício — 58,208 mil vereadores + 1035 deputados estaduais + 513 deputados federais + 81 senadores —, e na hipótese de cada parlamentar possuir pelo menos um Assessor Jurídico Comissionado, que desempenha a função de Técnico Legislativo, temos um total de 59,837 mil servidores na área.

alia o conhecimento técnico-jurídico à preocupação com questões sociais, contribuindo assim para o exercício e a consolidação de importantes valores — como a cidadania e a dignidade da pessoa humana — além do desenvolvimento de boas práticas em políticas públicas.

3. ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

3.1. CONTEXTO HISTÓRICO

Em 1822, o Brasil foi declarado pelo imperador Dom Pedro I, independente de Portugal. Meses depois ele convocou um grupo de políticos, coronéis, professores e estudiosos para escreverem a 1^a Constituição Federal, outorgada em 1824.

Justamente no momento de elaboração da CF, a Assembleia Constituinte de 1823⁵ levantou a discussão sobre a necessidade de instalação de uma Faculdade de Direito no Brasil. Foi nessa época que D. Pedro I percebeu a escassez de brasileiros com conhecimento jurídico. Então, concluiu sobre a necessidade de criar o primeiro curso de Direito do país.

Os deputados, interessados em formar as elites brasileiras para assumirem a administração imperial, passaram a discutir sobre onde seria instalada a faculdade de Direito: Bahia ou São Paulo. A outra discussão em voga, era sobre o conteúdo da estrutura curricular, que deveria proporcionar aos alunos aptidões sobre “direito natural, público, das gentes, das leis do Império e, diplomacia” (Coelho, 1999). Estas disciplinas passaram a fazer parte do primeiro período do curso.

Houve a iniciativa de criar um curso provisório de ciências jurídicas, no Rio de Janeiro, em 1825, que nunca saiu do papel. Com a Assembleia Geral Legislativa de 1826⁶, o tema foi novamente discutido e finalmente vingou:

A Lei de 11 de agosto de 1827, decretada pela Assembleia Geral e sancionada pelo Imperador Dom Pedro I, fundou o ensino jurídico no Brasil. Nascia em 1º de março de 1828, no Mosteiro de São Francisco, em São Paulo - SP, o primeiro curso jurídico a funcionar no Brasil. Meses depois, em 15 de maio de 1828, foi a vez do nordeste ser beneficiado, com a inauguração da Escola de Direito de Olinda - PE, no Mosteiro de São Bento.

⁵ Para a elaboração da 1^a Constituição Federal, foi instalada em 3 de maio de 1823, no Rio de Janeiro (capital do Brasil, na época), a Assembleia Constituinte — formada por pessoas da elite, como intelectuais, professores, magistrados, membros do clero, latifundiários, altos funcionários, militares e 84 (dos 100) deputados — que, entrou em confronto com o imperador D. Pedro I — que não aceitou a tentativa de redução do seu poder — e a dissolveu em 12 de novembro de 1823. O imperador nomeou em seguida um Conselho de Estado para elaborar a 1^a Constituição Federal, outorgada em 1824.

⁶ Apesar de instituída pela 1^a Constituição Brasileira, de 1824, durante o Império, a sessão de abertura da primeira legislatura da Assembleia Geral Legislativa ocorreu em 6 de maio de 1826.

As disciplinas sugeridas na Assembleia Constituinte de 1926, passaram a compor o 1º ano do curso de direito. Nos períodos seguintes, foram incorporadas ao currículo, novas disciplinas, como o estudo do Direito Público Eclesiástico, Direito Pátrio Civil, Direito Pátrio Criminal com a teoria do Processo Criminal, Direito Mercantil e Marítimo, Economia Política e Direito Processual.

Os interessados em cursar Direito, precisam comprovar a idade mínima de 15 anos, e possuírem algumas aptidões intelectuais: domínio em língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral e geometria. O curso teria duração de cinco anos (como tem até hoje) e sua conclusão garantiria o grau de bacharel formado. Para obter o título de doutor⁷, o aluno já formado deveria defender teses publicamente, escolhidas entre as matérias que aprendeu no curso jurídico.

“o prestígio do título de “bacharel” e de “doutor” veio crescendo nos meios urbanos e mesmo nos rústicos desde o começo do Império. Nos jornais, notícias e avisos sobre “bacharéis formados”, “doutores” e até “senhores estudantes”, principiaram, desde os primeiros anos do século XIX, a anunciar o novo poder aristocrático que se levantava, envolvido nas suas sobrecasacas ou nas suas becas de seda preta, que nos bacharéis-ministros ou nos doutores-desembargadores, tornavam-se becas “ricamente bordadas” e importadas do Oriente. Vests quase de mandarins. Trajes quase de casta. E esses trajes capazes de aristocratizarem homens de cor, mulato, “morenos””. (Freire, 2006)

Por insatisfações ligadas à indisciplina de alunos, déficit de professores qualificados e aprovações sem mérito, fez-se necessária a primeira reforma do ensino do Direito.

“frequentes queixas quanto ao mau preparo dos alunos, ao critério “liberal” de aprovação e à falta de assiduidade dos professores, principalmente dos cursos jurídico e médico, pela necessidade de completarem o orçamento com outras atividades” (Ribeiro, 1933)

A narrativa de Ribeiro é de quase um século atrás, e retrata que muitos problemas vividos no sistema educacional brasileiro, são recorrentes, precisam ser enfrentados e combatidos com soluções inovadoras e criativas.

Houve um assunto que permeou muitas discussões acerca do conteúdo curricular do curso de Direito: Alguns parlamentares levantaram debates sobre a necessidade de se estudar o Direito Romano (ligado à origem do conhecimento jurídico), disciplina comum nos cursos europeus. Outros argumentaram que o destaque maior deveria ser dado ao estudo do Direito Público, uma vez que os

⁷ O título de “doutor” foi concedido por Dom Pedro I a advogados com grau colado, no curso jurídico, com base na legislação imperial, que criou o Curso Superior de Ciências Jurídicas e Sociais, em 11 de agosto de 1827. É o que hoje conhecemos como “doutor por excelência”.

futuros juristas precisavam agregar conhecimento técnico sobre as necessidades da realidade do momento, levando em consideração o cenário histórico-político da sociedade que eles advogariam futuramente, quando terminassem o curso.

“sempre que se pensava que o advogado deveria ser um bacharel mais voltado para as questões da origem do conhecimento jurídico, incentivava-se a questão do ensino do Direito Romano e, quando se pretendia abrir sua formação para as questões gerais do Estado e da sociedade, incentivava-se o aprendizado do Direito Público” (Bastos, 1997)

Rui Barbosa⁸, patrono do direito no Brasil, sustentava a necessidade do ensino de Sociologia no currículo de Direito:

“É fato que a maior ruptura de todas, foi a proposta pelo decreto Benjamin Constant, que excluiu do currículo as disciplinas de Direito Eclesiástico e Direito Natural. Esta medida foi condizente com a decisão tomada por uma comissão da Assembleia Legislativa, da qual participou Rui Barbosa. O político defendia “o fim do ensino religioso” e discutia a necessidade de separação entre o Estado e a Igreja. Deveria o ensino ser laico, gratuito e obrigatório” (Machado, 2007)

Outras reformas universitárias surgiram ao longo dos anos, mas uma das mais importantes, foi a de 1968.

3.2. 50 ANOS DA LEI DA REFORMA UNIVERSITÁRIA

3.2.1. A Reforma Universitária de 1968

Em 28 de novembro de 1968, entrou em vigor a Lei 5.540, que regulamentou o ensino superior no Brasil. Conhecida como a lei da Reforma Universitária, trouxe em seu bojo, a proposta de modernizar o ensino superior brasileiro, maximizar sua infraestrutura, além de aumentar a verba direcionada a ele e, em especial, ao sistema de pós-graduação (mestrado, doutorado), que até então só existia em faculdades pontuais, pelo Brasil, como a USP.

A Lei veio para aproximar o modelo brasileiro, do de países desenvolvidos, como o Estados Unidos, que inclusive firmou acordos⁹ com o Brasil: Os americanos

⁸ Rui Barbosa foi convidado para o cargo de Ministro algumas vezes na história do Brasil, mas dado seu posicionamento federalista, topou somente após a Proclamação a República, quando foi convidado a assumir a pasta do Ministro da Fazenda do Governo Provisório, e respondeu, durante algum tempo, pela pasta da Justiça.

⁹ Estes acordos ficaram conhecidos como ‘Acordos MEC-USAID’, implementados após a Lei 5.540/68, firmados entre o Ministério da Educação (MEC) do Brasil e a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID, na sigla em inglês) para reformar o ensino brasileiro de acordo com padrões impostos pelos EUA.

propuseram depositar investimentos na educação superior brasileira, mas em contrapartida, teríamos de copiar o modelo estadunidense de ensino: Criação dos departamentos, extinção das cátedras vitalícias e, institucionalização da pesquisa.

A lei apontava a necessidade de haver investimentos para melhorar as condições do ensino público a nível superior, com a prerrogativa de que, a medida impulsiona a economia e o progresso do país. A ideia legal, envolvia à reorganização do ensino superior em ensino básico e, especialização (criação de cursos de mestrado e doutorado); a ampliação da oferta de vagas nos cursos já existentes, bem como a oferta de novos cursos; mudança na forma de ingresso dos discentes (vestibular classificatório), alteração do vínculo trabalhista dos docentes, melhora da infraestrutura dos campus existentes (modernização estrutural e tecnológica); expansão da rede universitária – com a instalação de novos campus, e a criação de novas universidades em áreas descobertas pelo ensino superior público – inclusive à implementação de estímulos econômicos dirigidos à iniciativa privada para fins educacionais.

3.2.2. As Falhas da Lei Nº 5.540/68

A ideia de criar departamentos dentro de cursos, nas universidades, podia parecer uma iniciativa de vanguarda, promissora, que resultaria em altas produções científicas. Mas esses “sistemas de Departamentos” – modelo copiado dos Estados Unidos (EUA), que concentram em si, áreas restritas do conhecimento – eram incubadoras de cientistas especializados em temas muito específicos. Tão especialistas que muitos não tinham domínio sobre assuntos mais abrangentes e basilares ligados à sua própria área de atuação acadêmica. Porque o modelo de estruturação do novo ensino superior, afastava o compartilhamento de saberes e as interdisciplinaridades.

O próprio EUA reconheceu a necessidade de rediscutir esse fatiamento educacional da academia. Concluiu que não era muito positivo o sistema “área - curso - departamentos”. Adotou modelos que exploravam a transversalidade das disciplinas curriculares, privilegiando a vivência do aprendizado e o quanto o conteúdo influenciará a vida do alunado e o fará um “ser pensante”. No Brasil, ainda vivemos a preocupação de cumprir a ementa curricular.

Um outro problema que perdura até os dias de hoje, é com relação ao processo seletivo: O regime classificatório – vestibular – implantado através da Lei, para ingresso no ensino superior, embora transmitisse a ideia do acesso público igualitário, através de concurso público, era pouco equânime, para a realidade político-educacional da época e, bastante elitista.

Embora o raciocínio parta do pressuposto de que “os candidatos com melhor desempenho no vestibular, são os que conquistam uma vaga na faculdade”, Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018, as estatísticas demonstravam que, mais de 50% dos discentes da rede pública, eram estudantes que completaram o ensino médio na rede privada. As camadas menos favorecidas da sociedade enfrentam dificuldades até hoje, para acessarem o ensino superior.

A Lei 5.540/68 tentou criar um sistema de compensação, que aumentasse o número de vagas ofertadas no ensino superior, através da iniciativa privada. A Reforma propiciou a expansão do sistema privado – incentivado por financiamentos governamentais –, cujo intuito era suprir as lacunas da ausência de políticas públicas educacionais, absorvendo os estudantes que não conseguiam entrar em universidades Estaduais e Federais.

Segundo o professor emérito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) Luiz Antônio Cunha, os governos que sucederam o Golpe de 1964, tinham como tônica, a redução nos gastos governamentais com educação. Para isso era necessário reduzir a demanda de ensino superior, que crescia de forma intensa: Naquela época, “o vestibular não era classificatório: todos os que obtivessem uma determinada nota poderiam, em tese, ingressar na faculdade”. Cunha sustenta que “não havia vaga para todos os aprovados no vestibular”, portanto muitos não conseguiam se matricular no curso, mesmo tendo passado no vestibular, eram denominados “excedentes” e passavam a pressionar o Governo, para gozar de seus direitos. Uma das soluções implantadas foi a reforma do Ensino Médio (na época 2º Grau), que passou a ser profissionalizante, a fim de desafogar a procura por ensino profissionalizante no nível superior.

Mais um ponto delicado eclodiu: A forma como a iniciativa privada gesta o ensino superior é bem diferente da iniciativa pública: As privadas se organizam como verdadeiras “empresas do ensino”, cuja maior finalidade é o lucro, com turmas superlotadas, sem preocupação com a estratégia de formação do alunado, base

curricular dos professores, nem na qualidade do ensino. Poucas são as que se comprometem com o desenvolvimento científico, dentro do tripé da educação (ensino - pesquisa - extensão). Mas raro ainda, as faculdades com oferta de cursos de pós-graduação (do tipo especialização), e mais raro ainda, as que possuem projetos de extensão (com ações voltadas à assistência comunitária) e pesquisa (produção científica) — com oferta de cursos de mestrado e doutorado.

Enquanto Universidades Federais e Estaduais têm preocupação com a qualidade das ementas, cargas horárias e oferta de disciplinas. A rede privada oferta cursos com carga horária inferior — se comparado ao currículo das instituições públicas — quase sempre dentro do limite mínimo estabelecido pelo Ministério da Educação (MEC).

O processo de expansão das universidades foi enorme, de 1968 para cá. A Lei não resolveu o problema do número de vagas oferecidas nas universidades federais e estaduais. Mesmo com a implementação de uma série de políticas públicas educacionais, ainda vivemos um modelo herdado da Ditadura. Recentemente alguns governos vêm tentando lidar de forma mais positiva com essa situação, desenvolvendo e implantando políticas de estímulo ao ingresso no ensino superior, como a Lei de Cotas, o ProUni¹⁰ e o FIES¹¹.

Um estudo feito por Cunha, na década de 60, apontou que, a cada 100 alunos que conseguiam ingressar numa faculdade, 212 ficavam de fora:

“No período entre 1964 e 1968 o número de candidatos às escolas superiores cresceu 120%, enquanto o número de vagas crescia 56%. O aumento do número de excedentes do vestibular neste período foi de 212% em relação aos matriculados, sendo que, em 68, 125 mil candidatos não conseguiram transpor as portas das universidades em todo o país.” (Cunha, 1985, p. 238-239)

O plano de ampliar o número de bancos nas universidades públicas não foi suficiente: Embora a quantidade de vagas nas universidades públicas tenha aumentado em mais de 50% com o advento da reforma universitária, o número de candidatos interessados em se qualificar profissionalmente, através do ensino superior, saltou mais que o dobro. O sistema permaneceu colapsado.

¹⁰ Programa Universidade para Todos (ProUni), foi regulamentado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005

¹¹ Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) instituído pela Lei 10.260, de 12 de julho de 2001, e alterada pela Lei 13.530, de 7 de dezembro de 2017.

3.2.3. Ensino Superior: Profissionaliza ou Produz Ciência?

A universidade antiga (anterior a 1968) era caracterizada pelo sistema de “catédras”: Nas universidades públicas, sempre foi regra o concurso para ingresso de professores. A admissão dos professores já era feita por concurso público desde o tempo do Império, e a validação institucional do processo era inquestionável e imprescindível. “No Império, os catedráticos tinham os mesmos salário e status social que os desembargadores”, conta Antônio Braga, professor da UFRJ. Os catedráticos eram responsáveis pelas cátedras (cadeiras, disciplinas do curso) e espécie de “donos” de uma determinada disciplina. Também existiam os professores ordinários – que trabalhavam diretamente com os catedráticos – e os livres-docentes, que não eram funcionários da instituição.

O exame era disputadíssimo e o professor se tornava catedrático, com vínculo vitalício, a partir do momento que se tornasse professor universitário. Bastava que tivesse conhecimento empírico no tema da cátedra que ele foi convidado a lecionar. Eles tinham o poder de expandir ou não o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento daquela ciência, caso contrário, a área estaria condenada à estagnação por décadas, até que o catedrático se aposentasse e outro o substituísse, com atitude diversa.

Com a Reforma Universitária de 1968, o “catedrático” deixou de existir e deu lugar a uma estrutura em que os departamentos são responsáveis pela coordenação dos cursos. O antigo sistema de cátedra foi substituído pelos cargos de professor titular (em regime de tempo integral), adjunto e assistente. Até então, os salários de professores universitários eram baixos, e jamais poderiam competir com as rendas provenientes das atividades profissionais.

A Reforma de 1968, criou programas de pós-graduação e pesquisa científica. O advento da Lei, aspirou estudantes a acreditarem que finalmente seria criada uma rede de pesquisa nas universidades. A ideia seria de ampliar o conceito de Ensino Superior para além da ideia de “ensino profissionalizante”: Ir à universidade representaria não apenas, preparar um estudante para o mercado de trabalho, mas também para lapidar áreas científicas pouco estudadas. Neste ponto emerge o conceito da Pesquisa.

O fato é que, o modelo universitário construído naquele momento político do país (Ditadura Militar), reprimia professores de estimularem seus alunos, a serem

“seres pensantes” – possivelmente por talvez aproximar os jovens, das ideias comunistas, vistas com repulsa pelo regime militar. Definitivamente, a faculdade não era local para construção do pensamento social, mas um meio puramente técnico, de profissionalizar os estudantes, para suprir as necessidades de mercado.

Vale lembrar que o modelo político-educacional do Regime Militar foi permeado pela censura, pela imposição do “não questionamento do conhecimento”, em que a prioridade era “recrutar” jovens para o período de explosão da expansão industrial do país. O sistema tinha como enfoque, estimular a massa jovem a cursar nível superior e se especializar numa carreira. Foi uma maneira pensada pelo governo e pela massa industrial do país, a fim de evitar importação de mão de obra especializada, bem como um modelo de política pública voltada para o tripé da educação — ensino, pesquisa e extensão.

“O Regime Militar teve a preocupação de realizar uma Reforma na educação brasileira para desmobilizar e desmantelar uma perigosa fonte oposicionista ao Governo: a Universidade. Em contrapartida, existia uma necessidade de expandir o Ensino Superior para aumentar e melhorar a infra-estrutura demandada pela indústria nascente: essa carência esbarrava e era majorada pela falta de verbas destinadas às instituições públicas.”

(Schwartz, 1984)

Segundo Márcio Moreira Alves¹², crítico severo do acordo, o MEC-USAID¹³, na verdade, tinha como proposta inicial, privatizar o ensino público. Matérias como História tiveram sua carga horária reduzida para que estudantes da época não tivessem seus olhos abertos em relação à ditadura e outros assuntos sociais. A escalada da privatização do ensino superior não melhorou a qualidade do ensino oferecido

Curiosamente, a lei passou a vigorar alguns dias antes do Ato Institucional N° 5 (AI-5) – o instrumento mais repressivo da ditadura. A reforma implementada no regime militar, focou na ideia de modernização da produção acadêmica no Brasil.

¹² Em seu livro “68 mudou o mundo”, Alves analisa o cenário político, trazendo seu testemunho sobre as experiências sociais de 1968, com destaque aos mitos brasileiros da época.

¹³ Série de acordos produzidos, nos anos 1960, entre o Ministério da Educação brasileiro (MEC) e a United States Agency for International Development (USAID).

Inclusive os professores eram estimulados a terem uma vida voltada à docência e a produção científica¹⁴.

O enfoque da Reforma era modernizar a educação e potencializar investimentos (tanto público, como privado), bem como implementar políticas públicas de pesquisa e especialização mais efetivas. Antes de 1968, só havia doutorado em algumas áreas das Humanidades, como Direito, e assim mesmo, na USP. Hoje temos um sistema integrado de pós-graduação, respeitado no âmbito mundial. Gozamos de um excelente sistema de pós-graduação no Brasil, com agências de fomento, como a CAPES e o CNPQ.

3.3. O CENÁRIO CURRICULAR ATUAL NO ENSINO JURÍDICO

3.3.1. Atualizações Legais nos Currículos, nos Últimos 30 Anos

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na década de noventa, promoveu uma campanha em prol da melhoria do ensino jurídico. Na época, foram realizados diversos seminários – regionais e um nacional – com a finalidade de coletar propostas da comunidade jurídica, que serviram de base para a edição da Portaria nº 1.886 de 30 de dezembro de 1994, através do Ministério da Educação e do Desporto, a qual oficializou a implementação, em todo o país, de ajustes curriculares, com base nas novas Diretrizes Curriculares do Curso de Direito.

A Resolução fixou diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Estabeleceu uma carga horária mínima de estágio curricular de prática jurídica e de atividades complementares e exigiu a obrigatoriedade da apresentação e defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Em 1997, o Ministério da Educação implantou outra grande reforma curricular, que fez surgir as atividades extracurriculares¹⁵. Desenvolvidas pelos alunos em formação, sob acompanhamento e supervisão de professores

¹⁴ “Art. 34. As universidades deverão progressivamente e na medida de seu interesse e de suas possibilidades, estender a seus docentes o Regime de Dedicação exclusiva às atividades de ensino e pesquisa. (Revogado pela Lei nº 9.394, de 1996)” [BRASIL, 1968].

¹⁵ Pode-se citar, a título de exemplificação, as oficinas de direitos humanos, júris simulados, simulações de organizações internacionais e de órgãos judicantes, atividades de extensão como núcleos temáticos interdisciplinares em Direito e Arte Dramática, Direito e Sétima Arte, Direito e Literatura, além do Núcleo de Estudos em Ciências Criminais e outros.

orientadores, deveriam funcionar como um instrumento de articulação de saberes diversos, ligados ao conhecimento jurídico e extrajurídico, cujo propósito era de mediar o ensino com as práticas da pesquisa e da extensão, promovendo efetivamente a inter e a transdisciplinaridade – esta última, proposta pela UNESCO, na Declaração de Veneza (1986).

O Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu em 29 de setembro de 2004, a Resolução Nº 9, que ampliava o currículo do curso de Direito, incorporando novas disciplinas, de componente curricular obrigatório: História do Direito, Antropologia Jurídica, Psicologia Jurídica, Pesquisa Jurídica (pré-requisito para TCC), Ética e Deontologia Jurídica..

As atualizações curriculares visavam melhorar o sistema de aprendizado dos alunos, com foco em formar profissionais mais humanos, empáticos com a realidade social, e senso transformador; cujas aptidões técnicas e profissionais, tratem questões jurídicas, com base em normas legais, doutrinas e jurisprudências atuais, utilizando inclusive, das novas tecnologias para aplicar o Direito, da melhor forma. Um bom currículo precisa ter enfoque humanístico, que capacite o aluno a ter senso de responsabilidade, condições imparciais de julgamento, habilidade para tomar decisões em situações difíceis que lhes sejam postas no exercício da profissão, respeito pelas pessoas, adoção de comportamento ético e capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares¹⁶.

A última atualização curricular foi emitida em 2018.

3.3.2. Resolução Nº 5/2018, do Conselho Nacional de Educação

O Ministério da Educação, através do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior, publicou em 17 de dezembro de 2018 a Resolução nº 5, que “Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências”.

O documento estabelece que as Instituições de Educação Superior (IES), que possuam o bacharelado em Direito, deverão garantir no currículo do curso, e assegurar no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, estimular a

¹⁶ Considera-se acertada a proposta de Edgar Morin, segundo o qual devemos ensinar: as cegueiras do conhecimento, demonstrando o erro e a ilusão; os princípios do conhecimento pertinente; a condição humana; a identidade terrena; ensinar a enfrentar as incertezas; ensinar a compreensão e a ética do gênero humano (MORIN, 2001)

capacidade de análise jurídica, domínio dos conceitos e pleno conhecimento das terminologias jurídicas. Bem como, estimular a capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, especialmente para a solução de conflitos através do emprego de formas consensuais de resolução, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica sobre os dilemas sociais que nem sempre precisam alcançar o poder judiciário, para serem sanados. Além disso, deve fornecer condições para a busca constante por conhecimento e aptidão da aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania (art. 3º, da Resolução Nº 5 / 2018).

Em seu artigo 2º, quanto ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o bacharelado em Direito, deve priorizar o ensino dos conteúdos curriculares básicos e adequada formação teórica, profissional – incluindo componentes curriculares ligados à formação prática jurídica – atividades complementares, aplicação de avaliação de desempenho de aprendizagem e, exigência de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) – para a finalização da formação acadêmica a nível de graduação.

Todos os cursos de Direito, de todas as IES devem registrar seu PPC, que deve obedecer uma estrutura quanto à missão, visão e valores da graduação; objetivos geral e específicos pautados numa contextualização político, geográfica e social, oferta de vagas, carga horária total e por disciplina, hora de integralização, atividades interdisciplinares, inclusive com proposta de intercâmbio nacional e internacional com outras IES; especificar metodologias de ensino, pesquisa e extensão; tentar promover atividades de integração entre a graduação e a pós; incentivar o exercício das práticas jurídicas, labores extrajudiciais; além de propor à interdisciplinaridade entre as disciplinas vigentes no currículo e; a transversalidade com outros cursos e áreas.

A oferta de disciplinas ligadas às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos, de educação para a terceira idade, de educação em políticas de gênero, de educação das relações étnico-raciais e histórias e culturas afrobrasileira, africana e indígena, precisam fazer parte do rol de cadeiras do curso (Art. 2º, § 4º da Resolução Nº 5 / 2018).

Segundo o art. 5º, da Resolução Nº 5 / 2018, o bacharelado deve priorizar formação geral, com articulação de saberes, entre as áreas da Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia. Deve ainda promover formação técnico-jurídica, com enfoque dogmático nos diversos ramos do Direito: Teoria do Direito, Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional, Direito Processual; Direito Previdenciário, Formas Consensuais de Solução de Conflitos.

Além da formação prático-jurídica, com obrigatoriedade instalação de Núcleo de Práticas Jurídicas (§ 1º, art. 6º da Resolução Nº 5/ 2018) e exercício de atividades simuladas, reais e, de estágio supervisionado em empresas públicas ou privadas; órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais; bem como em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.

A IES pode incluir nos currículos do curso, novas competências do mundo do Direito, tais como: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

3.3.3. O Ensino do Processo Legislativo na Graduação

O Processo Legislativo é matéria cotidiana na rotina de mais de sessenta¹⁷ e cinco mil servidores públicos no país, que trabalham com assessoria jurídica parlamentar. Sem contar os milhares de escritórios de advogados e empresas no ramo do Direito, que prestam assessoramento na seara do Direito Processual Legislativo, a agentes políticos.

¹⁷ Com base nos dados disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Brasil dispõe de 59.837 legisladores em exercício, ocupando cargos como vereadores, deputados ou senadores. Destes, cada um possui pelo menos um Assessor Jurídico Legislativo. Temos ainda, 5570 Câmaras de Vereadores, 26 Assembleias Legislativas, 1 Assembléia Distrital, 1 Senado Federal e 1 Câmara de Deputados, cujas Casas Legislativas, caso disponham de pelo menos um servidores técnicos legislativo desempenhando funções burocráticas para o órgão, é possível supor que existem 5599 técnicos legislativos, sem vínculo com parlamentares, trabalhando diretamente nestas casas. Somando o número de 59837 Assessores Jurídicos Legislativos, com os 5599 Técnicos Legislativos, temos, pelo menos, um universo de 65436 servidores públicos trabalhando diretamente com Processo Legislativo.

Compreender sobre como uma lei é criada e todo o caminho técnico-burocrático para que uma ideia se formalize uma lei válida e exequível, é um tema que deveria ser visto com mais cuidado, tempo e atenção, nos bancos das faculdades de direito e, não se concentrar exclusivamente em cursos de pós graduação. Esta aptidão técnica, mesmo que superficial, deveria ser apreendida durante o bacharelado.

A literatura que aborda o tema do Processo Legislativo é escassa. Há alguns autores – como Eduardo Lasquei Prado Lopes, Rafael Silveira – que escrevem sobre Poder Legislativo, Direito Legislativo, Direito Processual Legislativo, Direito Parlamentar, Técnica Legislativa, Atos Legislativos. Inclusive, alguns destes autores oferecem cursos de especialização em Processo Legislativo. Mas não há nenhum que aborde o tema com um olhar crítico sobre a ausência da oferta da disciplina, na graduação do Curso de Direito.

A Resolução Nº 5 dá bases para cada IES decidir, com plena autonomia, sobre os componentes curriculares de seus cursos, de acordo com as demandas de seus egressos. O fato é que a Política de Acompanhamento do Egresso – que avalia a qualidade do ensino e a sintonia dos componentes curriculares com as novas realidades de mercado – é uma tarefa complexa, que exige a colaboração do egresso, que não possui mais vínculo com aquela instituição, refletindo na qualidade dos dados coletados.

Infelizmente, a mais recente Resolução (2018), emitida pelo CNE – quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito – continua a não contemplar a grande área do Direito Legislativo, como um ensino necessário para a formação jurídico-teórica. Embora mencione o dever do exercício de práticas jurídicas, em instituições públicas conveniadas – e considerando que algumas universidades possuem convênios de estágio supervisionado em Casas Legislativas – o ensino, pesquisa e extensão na grande área do Poder Legislativo – bem como a articulação dos saberes ligados ao “processo e a técnica legislativa” – ainda é uma rotina pouco presente no cotidiano dos cursos de Direito, no país.

4. ANÁLISE DA OFERTA DA DISCIPLINA DE PROCESSO LEGISLATIVO

4.1. METODOLOGIA DE PESQUISA

A metodologia utilizada para analisar a oferta do componente curricular Processo Legislativo, utilizou como amostragem um Curso de Direito, de uma universidade federal, em cada unidade da federação, totalizando 27 graduações, de universidades públicas do país, cujos currículos foram avaliados: Durante uma vasta pesquisa documental, foi analisada a Estrutura Curricular e o PPC, conforme ilustra o quadro.

4.2. COLETA DE DADOS, ANÁLISE E RESULTADOS

DISPONIBILIDADE DA DISCIPLINA DE PROCESSO LEGISLATIVO NO CURSO DE DIREITO DAS PRINCIPAIS UNIVERSIDADES FEDERAIS		
1-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular	<u>PPC - 2008 / 2009</u> NÃO CONSTA o tema*, no PPC, nem na ementa de nenhuma disciplina da Estrutura Curricular.
2-	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL - Campus A. C. Simões)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular	<u>PPC - 2019</u> Possui disciplinas ligadas à grande área “Processo Legislativo” e termos correlatos: <ul style="list-style-type: none"> • Sociologia do Direito (ementa inclui o tema “Sociologia do Direito Legislativo”) • Processo Constitucional (ementa inclui o tema “Processo Legislativo”) • Direito Financeiro e Orçamentário 2 (ementa inclui o tema “Processo Legislativo Orçamentário”)

3-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular	<u>PPC - 2016</u> Possui disciplinas ligadas à grande área “Processo Legislativo” e termos correlatos: <ul style="list-style-type: none"> • Direito Constitucional I (disciplina obrigatória cuja ementa possui os temas “processo legislativo” como um assunto, dentro de uma unidade, no referido componente curricular)
4-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular	<u>PPC - 2009</u> Possui disciplinas ligadas à grande área “Processo Legislativo” e termos correlatos: <ul style="list-style-type: none"> • Direito Constitucional I (disciplina obrigatória cuja ementa possui os temas “processo legislativo” como um assunto, dentro de uma unidade, no referido componente curricular) • Direito Constitucional II (disciplina obrigatória cuja ementa possui os temas “processo legislativo” como um assunto, dentro de uma unidade, no referido componente curricular)
5-	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular	<u>PPC - 2008 / 2013</u> NÃO CONSTA o tema*, no PPC, nem na ementa de nenhuma disciplina da Estrutura Curricular.
6-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso

	<p>Possui a disciplina na Estrutura Curricular, porém ofertada como Componente Curricular Optativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Técnica do Processo Legislativo <p>Obs.: Matéria com carga horária de 32h, sem especificação técnica sobre pré-requisito para matrícula. Ementa indisponível no sistema.</p>	<p><u>PPC - 2007</u></p> <p>Embora conste no PPC que curso possui “Programas Acadêmicos de Práticas Jurídicas” conveniados à Assembleia Legislativa do Ceará, e exista na Estrutura Curricular do curso, a oferta da disciplina “Técnica do Processo Legislativo”, NÃO CONSTA no PPC do Curso nenhuma disciplina do eixo obrigatório, cujas ementas tragam menção ao tema “Processo Legislativo” e termos correlatos.</p>
7-	<p>UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UNB)</p>	
	<p>Estrutura Curricular</p> <p>Possui a disciplina na Estrutura Curricular, porém ofertada como Componente Curricular Optativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito Parlamentar <p>Obs.: Matéria com carga horária de 60h, sem especificação técnica sobre pré-requisito para matrícula. Ementa indisponível no sistema.</p> <p>Pré-requisito do componente curricular:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Monitoria em Direito Parlamentar 	<p>Projeto Pedagógico de Curso</p> <p><u>PPC - 2019</u></p> <p>Embora conste no PPC que “o curso possui uma vertente interdisciplinar, com intuito de formar bacharéis aptos a exercerem atividades jurídicas complexas, como a de ‘consultor legislativo’ (em nível federal, estadual, distrital e municipal)” [pg 12], e exista na Estrutura Curricular do curso, a oferta da disciplina “Direito Parlamentar”, e “Monitoria em Direito Processual”, NÃO CONSTA no PPC do Curso. Inclusive não há disciplinas do eixo obrigatório, cujas ementas tragam menção ao tema “Processo Legislativo” e termos correlatos.</p>
	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (UFES)</p>	
	<p>Estrutura Curricular</p> <p>NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular</p>	<p>Projeto Pedagógico de Curso</p> <p><u>PPC - 2009</u></p> <p>Possui disciplinas ligadas à grande área “Processo Legislativo” e termos correlatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Teoria Geral do Direito Civil (disciplina obrigatória cuja ementa possui os temas “técnica legislativa” como um assunto, dentro de uma unidade, no referido componente curricular) • Direito Constitucional II (disciplina obrigatória cuja ementa possui os

		temas “processo legislativo” como um assunto, dentro de uma unidade, no referido componente curricular)
9-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO GOIÁS (UFG)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	<p>Possui a disciplina na Estrutura Curricular, porém ofertada como Componente Curricular Optativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo e Técnica Legislativas <p>Obs.: Matéria com carga horária de 32h, sem especificação técnica sobre pré-requisito para matrícula.</p> <p>Ementa indisponível no sistema.</p>	<p><u>PPC - 2014</u></p> <p>Possui disciplinas ligadas à grande área “Processo Legislativo” e termos correlatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito Constitucional I (disciplina obrigatória cuja ementa possui os temas “processo legislativo” como um assunto, dentro de uma unidade, no referido componente curricular) • Direito Constitucional II (disciplina obrigatória cuja ementa possui os temas “processo legislativo” como um assunto, dentro de uma unidade, no referido componente curricular)
10-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA - Imperatriz)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	<p>Possui a disciplina na Estrutura Curricular, porém ofertada como Componente Curricular Optativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito Parlamentar e Processo Legislativo <p>Obs.: Matéria com carga horária de 60h, disponível desde 2019, sem especificação técnica sobre pré-requisito para matrícula.</p> <p>Ementa indisponível no sistema.</p>	<p><u>PPC - 2017</u></p> <p>Possui disciplinas ligadas à grande área “Processo Legislativo” e termos correlatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito Constitucional III (disciplina obrigatória cuja ementa possui os temas “ações constitucionais - poder legislativo” como um assunto, dentro de uma unidade, no referido componente curricular)
11-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO (UFMT)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso

	<p>NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular</p>	<p><u>PPC - 2023 / 2028</u></p> <p>Possui disciplinas ligadas à grande área “Processo Legislativo” e termos correlatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Teoria Geral do Processo I (disciplina obrigatória cuja ementa possui os temas “competência legislativa - direito processual” como um assunto, dentro de uma unidade, no referido componente curricular)
12-	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL (UFMS)</p>	
	<p>Estrutura Curricular</p>	<p>Projeto Pedagógico de Curso</p>
13-	<p>NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular</p>	<p><u>PPC - 2023</u></p> <p>NÃO CONSTA o tema*, no PPC, nem na ementa de nenhuma disciplina da Estrutura Curricular</p>
	<p>UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)</p>	
	<p>Estrutura Curricular</p>	<p>Projeto Pedagógico de Curso</p>
	<p>Possui disciplinas na Estrutura Curricular, ligada à grande área “Direito Processual Legislativo”, porém ofertadas como Componente Curricular Optativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Legística • Tópicos em Legislação e Políticas Públicas • Práticas Legislativas • Legislab I • Tópicos em Legislação e Políticas Públicas • Práticas Legislativas Legislab II • Tópicos em Legislação e Políticas Públicas • Práticas Legislativas Legislab III <p>Obs.: As disciplinas mencionadas são ofertadas sazonalmente e, não</p>	<p><u>PPC - 2009</u></p> <p>Possui disciplinas ligadas à grande área “Processo Legislativo” e termos correlatos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Direito Constitucional I (disciplina obrigatória cuja ementa possui o tema “devido processo legislativo” como bibliografia sugerida) • Teoria do Estado I (disciplina obrigatória cuja ementa possui o tema “sanção no procedimento legislativo” como bibliografia sugerida) • Direito Constitucional II (disciplina obrigatória cuja ementa possui os temas “poder legislativo e processo legislativo” como um assunto, dentro de uma unidade, no referido componente curricular) • Controle de Constitucionalidade (disciplina obrigatória cuja ementa possui o tema “controle de constitucionalidade pelo

	possuem ementa disponível para consulta eletrônica, sobre seu conteúdo programático.	Poder Legislativo" como uma unidade, no referido componente curricular).
14-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (UFPA)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de "Processo Legislativo" ou termos semelhantes na Estrutura Curricular	<u>PPC - 2022</u> NÃO CONSTA o tema*, no PPC, nem na ementa de nenhuma disciplina da Estrutura Curricular
15-	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (UFPB)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	Possui a disciplina na Estrutura Curricular, porém ofertada como Componente Curricular Optativo: • Técnica Legislativas (60h/aula) Exige como pré-requisito, já ter cursado a disciplina de Direito Constitucional III.	<u>PPC - 2008</u> Embora conste a oferta da disciplina optativa "Técnica Legislativa" na Estrutura Curricular do Curso, NÃO CONSTA nenhuma menção ao tema "Processo Legislativo" e termos correlatos, no Projeto do curso, nem o assunto, dentro das ementas de disciplinas do eixo obrigatório, da Graduação.
16-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de "Processo Legislativo" ou termos semelhantes na Estrutura Curricular.	<u>PPC - 2015</u> NÃO CONSTA o tema*, no PPC, nem na ementa de nenhuma disciplina da Estrutura Curricular.
17-	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de "Processo Legislativo" ou termos semelhantes na Estrutura Curricular.	<u>PPC - 2021</u> Cita o termo "Processo Legislativo", como um assunto lecionado no curso, na disciplinas obrigatória: • Direito Constitucional II (disciplina obrigatória cuja ementa possui os

		temas “processo legislativo” como um assunto, dentro de uma unidade, no referido componente curricular)
18-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular.	<u>PPC - 2019</u> NÃO CONSTA o tema*, no PPC, nem na ementa de nenhuma disciplina da Estrutura Curricular.
19-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (UFRJ)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular.	<u>PPC - 2014</u> NÃO CONSTA o tema*, no PPC, nem na ementa de nenhuma disciplina da Estrutura Curricular.
20-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular.	<u>PPC - 2006 - 2020</u> Cita o termo “Processo Legislativo”, como um assunto lecionado no curso, nas disciplinas obrigatórias: <ul style="list-style-type: none">• Direito Constitucional II• Direito Constitucional III
21-	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular.	<u>PPC - 2022</u> Cita o termo “Processo Legislativo”, como um assunto lecionado no curso, na disciplina obrigatória: <ul style="list-style-type: none">• Direito Constitucional II
22-	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UFIR - Porto Velho)	

Estrutura Curricular		Projeto Pedagógico de Curso
NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular.		<u>PPC - 2021</u> Embora cite o ensino do “processo legislativo” na ementa das disciplinas obrigatórias: <ul style="list-style-type: none"> • Direito Constitucional II • Direito Processual Constitucional ...na Estrutura Curricular do Curso, NÃO CONSTA nenhuma menção ao tema “Processo Legislativo” e termos correlatos, no Projeto Pedagógico de Curso.
23- UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA (UFRR - Boa Vista)		
Estrutura Curricular		Projeto Pedagógico de Curso
NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular		<u>PPC - 2015</u> Cita o termo “Processo Legislativo”, como um assunto lecionado no curso, na disciplina obrigatória: <ul style="list-style-type: none"> • Teoria da Constituição
24- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)		
Estrutura Curricular		Projeto Pedagógico de Curso
NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular		<u>PPC - 2010</u> Cita o termo “Processo Legislativo”, como um assunto lecionado no curso, na disciplina obrigatória: <ul style="list-style-type: none"> • Direito Constitucional II Obs.: Já foi disponibilizada a disciplina “Processo e Técnica Legislativa”, porém, hoje é inativa a oferta do componente curricular no curso.
25- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP - Osasco)		
Estrutura Curricular		Projeto Pedagógico de Curso

	<p>Possui a disciplina na Estrutura Curricular, porém ofertada como Componente Curricular Optativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Processo Legislativo 	<u>PPC - 2021</u> Cita o termo “Processo Legislativo”, como um assunto lecionado no curso, nas disciplinas obrigatórias: <ul style="list-style-type: none"> • Direito das Políticas Públicas e da Regulação • Processo Público • Oficina de Regulação Econômica
26-	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS - São Cristovão)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
27-	<p>NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular</p>	<u>PPC - 2010</u> O PPC cita o termo “Processo Legislativo”, como um assunto lecionado no curso, na disciplina obrigatória: <ul style="list-style-type: none"> • Direito Constitucional II
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT - Palmas)	
	Estrutura Curricular	Projeto Pedagógico de Curso
	<p>NÃO CONSTA nenhuma disciplina de “Processo Legislativo” ou termos semelhantes na Estrutura Curricular</p>	<u>PPC - 2009</u> O PPC cita o termo “Processo Legislativo”, como um assunto lecionado no curso, na disciplina obrigatória: <ul style="list-style-type: none"> • Direito Constitucional II

Analisados os 27 (vinte e sete) cursos de Direito, de Universidades Federais, foi possível concluir que:

- Apenas 7 (sete) graduações de Direito — UNIFESP, UFMG, UFMA, UFG, UFPB, UFC e UNB — possuem disciplinas ligadas diretamente ao grande eixo do Processo Legislativo, tais como:
 - Direito Processual Legislativo;
 - Processo Legislativo;
 - Técnica Legislativa;
 - Legística;
 - Tópicos em Legislação e Políticas Públicas;
 - Práticas Legislativas;
 - Laboratório de Legística;
 - Direito Parlamentar;
 - Monitoria em Direito Parlamentar;
 - Competência Legislativa.

- 4 (quatro) graduações mantiveram em sua Estrutura Curricular — mesmo que de forma sazonal — disciplinas ligadas diretamente ao tema “Processo Legislativo”, embora como Componentes Curriculares Optativas:
 - UNIFESP (SP) — Processo Legislativo;
 - UFMG (MG) — Legística, Tópicos em Legislação e Políticas Públicas, Práticas Legislativas, Legislab I, Tópicos em Legislação e Políticas Públicas;
 - UFMA (MA) — Direito Parlamentar e Processo Legislativo;
 - UFG (GO) — Processo e Técnica Legislativas.

Além disso, mencionaram em seus Projeto Pedagógico de Curso, a temática do “Processo Legislativo” e, nas ementas de disciplinas obrigatórias, como assuntos de unidades pedagógicas:

- Direito Constitucional;
 - Políticas Públicas;
 - Teoria da Constituição;
 - Teoria de Estado;
 - Teoria Processual;
 - Processo Constitucional.
- 7 (sete) bacharelados em Direito não têm disciplina específica ligada diretamente ao tema “Processo Legislativo” e termos correlatos, nem na Estrutura Curricular, nem no Projeto do curso. Inclusive o assunto não é mencionado em nenhuma ementa de nenhuma disciplina do eixo obrigatório, da Graduação.
 - 3 (três) Cursos de Direito disponibilizam (ou já disponibilizaram) disciplina específica ligada à temática em sua Estrutura Curricular, porém, seus Planos Pedagógicos não oferecem o tema, nem como assunto de disciplina obrigatória.
 - 13 (treze) graduações de Direito, embora nunca tenham disponibilizado em sua Estrutura Curricular, uma disciplina específica ligada ao tema em questão, tratam do assunto em seus Planos Pedagógicos e, inclusive, possuem o termo “processo legislativo” como assunto em unidades de disciplinas obrigatórias.

Dos bacharelados em Direito analisados, 26% (vinte e seis por cento) dão real importância ao tema “Processo Legislativo” e, ofertam em suas Estruturas Curriculares, disciplinas específicas para o tema, embora, optativas e sazonais (não sendo disponibilizadas todos os semestres para matrícula).

O termo “processo legislativo” é assunto programático nos Projetos Pedagógicos de 62% (sessenta e dois por cento) dos Cursos de Direito analisados. Inclusive, 63% das graduações analisadas oferecem disciplinas obrigatórias cujas ementas incluem a temática em questão.

Por outro lado, 40% dos Projetos Pedagógicos analisados, sequer mencionam o termo “direito legislativo” ou “processo legislativo”, como assunto que colabora na formação técnico-jurídica e articulação dos saberes para que graduandos em Direito, alcancem o mercado de trabalho mais bem preparados.

Ficou constatado que em 75% cursos pesquisados, Processo Legislativo (e temas correlatos) não é uma disciplina ofertada na estrutura curricular, embora conste como conteúdo programático nas ementas de outras disciplinas curriculares obrigatórias e raras vezes, figurou como disciplina optativa em algum momento do curso.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo percorreu as linhas do tempo do direito legislativo, e a evolução do ensino jurídico no Brasil: identificando as mudanças na sociedade, a metamorfose da organização político-administrativa do país, as reformas universitárias, as demandas do mercado de trabalho no setor parlamentar, a importância de proposições legislativas de qualidade, os reflexos do déficit do ensino do direito legislativo na qualidade dos profissionais que prestam assessoria jurídica legislativa / parlamentar.

Durante o percurso da pesquisa foram percebidos transtornos ocasionados pelo grande volume de proposições em tramitação nas casas legislativas, as quais repercutem negativamente no exercício da função legislativa, por não serem elaboradas adequadamente. De fato, o jovem jurista encontra dificuldade de trabalhar no setor em questão e precisa buscar especializações para se adequarem às necessidades exigidas na produção laboral legislativa: Boa parte dos estudantes não são expostos, em momento algum do curso, às bases teóricas e práticas em torno da técnica legislativa processual, a menos que, por sorte, tenha estagiado em casas legislativas conveniadas à IES.

Finalizadas as pesquisas bibliográficas, foi possível concluir que há escassez de conteúdos e produções científicas que versem sobre o tema do ensino do Direito Legislativo nas graduações: Não foram encontrados na literatura, autores que discorrem sobre as razões, para que os temas ligados à técnica e ao processo legislativo, sejam tão pouco — ou nulamente — ofertados nos Cursos de Direito.

Além disso, o estudo possibilitou concluir, após pesquisa descritiva e exploratória, que as resoluções que norteiam os PPC das IES, são omissas sobre o estudo do direito legislativo. Os currículos dos bacharelados estão mais inclinados a preparar futuros advogados, que promissores consultores jurídicos: Muitos profissionais que querem trabalhar na área parlamentar, terminam alcançando o mercado de trabalho sem os conhecimentos basilares sobre o rito que torna lacunas do direito, norma jurídicas.

A provocação que fica é sobre o quão importante seria a disponibilidade da disciplina de Processo Legislativo — mesmo que ofertada como componente optativo / extracurricular — na graduação de Direito: Como instrumento a corroborar

para melhor a qualidade técnica — e até mesmo a quantidade — de proposições com fortes características de política pública, aplicável e exequível na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALVES, Márcio Moreira. **68 Mudou o Mundo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993. ISBN 85-209-0497-1. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/marcio_alves_68_mudou_o_mundo.pdf> Acesso em: 18 de outubro de 2022.

BASTOS, Aurélio. **O ensino jurídico no Brasil e as suas personalidades históricas**: Uma recuperação de seu passado para reconhecer seu futuro. In: *Ensino Jurídico OAB: 170 anos de cursos jurídicos no Brasil*. 1º ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 1997. Pp. 35-55.

BRASIL. **Coleção de Leis do Brasil - 1968**: Lei Nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Volume 7. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1968. 152 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 27 de março de 2022.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 95, de 26 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp95.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Cria dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo e outro de Olinda. *Coleção das leis do Império do Brasil*, Rio de Janeiro, parte 1, p. 5-39, 1878.

BRASIL. **LEI Nº 5.540, de 28 de novembro de 1968**. Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1968. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5540.htm>. Acesso em: 20 de setembro de 2022.

BRASIL. **Lei Nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995**. Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 1995. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9192.htm#art1>. Acesso em: 20 de setembro de 2022.

BRASIL. **Programas e Ações**. Nesta seção, são divulgadas as informações pertinentes a políticas, programas, ações, projetos e atividades implementadas pela Secretaria de Educação Superior (Sesu). Brasília, DF: Ministério da Educação, 2022. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu-secretaria-de-educacao-superior/programas-e-acoes#:~:text=Atualmente%20o%20modelo%20de%20financiamento,taxa%20de%20juros%20reais%20ze>>. Acesso em: 17 de outubro de 2022.

BUGARIN, Maurício Soares. Ética & incentivos: o que diz a Teoria Econômica sobre recompensar quem denuncia a corrupção? **Economics and Politics Working Paper**, n. 30, 2013.

COELHO, Edmundo Campos. **As profissões imperiais**: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930), Rio de Janeiro: Record, 1999.

CUNHA, Luís Antônio. **Educação e desenvolvimento no Brasil**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1985, 2^a ed., p. 238-239.

CUNHA, Luiz Antônio. Ensino superior: a gratuidade necessária. *In: Escola pública, escola particular e a democratização do ensino*. 1^a ed. São Paulo: 1985.

CUNHA, Luiz Antônio. O lugar da escola superior particular. *In: Escola pública, escola particular e a democratização do ensino*. 1^a ed. São Paulo, SP: 1985.

CUNHA, Luiz Antônio. Verbas públicas para universidades públicas. *In: Escola pública, escola particular e a democratização do ensino*. 1^a ed. São Paulo: 1985.

FREIRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: decadência do patriarcado e desenvolvimento do urbano. 16^a ed. São Paulo: Global, 2006. p. 722.

GOMES, Patrícia Silva. **O Apensamento de Proposições na Câmara Legislativa do Distrito Federal**. Orientador: Prof. Alexandre Paiva Damasceno. 2005. 34 f. Dissertação (Especialização) - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Brasília, 2005. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/76/Patricia_Silva_Gomes.pdf?sequencia=4&isAllowed=y> Acesso em: 9 de agosto de 2023.

LOSCHI, Maria. Taxa de ingresso ao nível superior é maior entre alunos da rede privada. **Agência de Notícias do IBGE**, Rio de Janeiro, 6 dez. 2018. Síntese de Indicadores Sociais do IBGE. Disponível em:

<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23300-taxa-de-acesso-ao-nivel-superior-e-maior-entre-alunos-da-rede-privada#:~:text=Taxa%20de%20ingresso%20ao%20n%C3%ADvel%20superior%20maior%20entre%20alunos%20da%20rede%20privada,-Editoria%20Estat%C3%ADsticas%20Sociais&text=Dos%20alunos%20que%20completaram%20o,ficou%20em%2079%2C2%25>> . Acesso em: 08 de agosto de 2023.

LOPES, Alice Casemiro. **Políticas curriculares**: continuidade ou mudança de rumos. Revista Brasileira de Educação, n. 26, p. 109 –118, maio de 2004. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/bjF9YRPZJWWyGJFF9xsZprC/#ModalHowcite>> Acesso em: 25 maio 2023.

MACHADO, Maria Cristina Gomes e SILVA, Josie Agatha Parrilha. **Os Projetos de Reforma da Escola Pública Propostos no Brasil entre 1870 e 1880**. pág. 200. Maringá: Revista HISTEDBR, 2007.

MARTINS, Carlos Benedito. A reforma universitária de 1968 e a abertura para o ensino superior privado no Brasil. **Educação & Sociedade** [online], 2009, v. 30, ed. 106, p. 15-35, ISSN 1678-4626. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/RKsKcwfYc6QVFBHy4nvJzHt/#>> Acesso em: 17 de outubro de 2022.

MICHELAN, Luciano Sergio; HARGER, Carlos Augusto; EHRHARDT Giovani; MORÉ, Rafael P. O. Campo. Gestão de Egressos em Instituições de Ensino Superior: Possibilidades e Potencialidades. **IX Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul**: Florianópolis, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/36720/Gest%C3%A3o%20de%20eg>>

[ressos%20em%20institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino%20superior%20Possibilidades%20e%20pontencialidades.pdf?sequence=1](#). Acesso em: 18 de outubro de 2022.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. **Resolução Nº 5**: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Republicada por ter saído, no DOU de 18-12-2018, Seção 1, pág. 122, com incorreção., Brasília, 17 dez. 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file> Acesso em: 10 de outubro de 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO. **Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994**. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. DIRETRIZES CURRICULARES DO CURSO DE DIREITO, Brasília: 30 dez. 1994.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **O espírito das Leis**. 3ª ed. Trad. Cristina Muracho, São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**, UNESCO, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/EdgarMorin.pdf> Acesso em: 8 de outubro de 2023.

MORITZ, Gilberto de Oliveira; MORITZ, Mariana Oliveira; MELLO, Pedro Antonio. A Pós-Graduação brasileira: evolução e principais desafios no ambiente de cenários prospectivos. **XI Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul: Gestão Universitária, Cooperação Internacional e Compromisso Social**, Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/26136/5.30.pdf>. Acesso em: 18 de outubro de 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Vol. 1. Trad. de Lourdes Santos Machado. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

SCHWATZ, Laurent. **Para salvar a universidade**. São Paulo, Taq/EDUSP, 1984. 1ª edição.

SENADO FEDERAL, Instituto Legislativo Brasileiro. Portaria do Ministério da Educação Nº 96 de 07 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2013. (Credenciamento). Portaria do Ministério da Educação Nº 721 de 27 de julho de 2018, publicada no DOU de 30 de julho de 2018. (Recredenciamento). 2021. **Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Poder Legislativo e Direito Parlamentar**, [S. I.], ano 2021, n. ANEXO II, p. 39. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/cursos/pos-graduacao/curso_s-de-especializacao/cursos-realizados/copy_of_AnexoII_ProjetoPedagogicodeCursodePoderLegislativoeDireitoParlamentar.pdf Acesso em: 25 de maio de 2023.

SILVA, Luiz Augusto Freire. **Direito subjetivo ao devido processo legislativo**: uma crítica realista. Orientador: Jorge Octávio Lavocat Galvão. 2015. 61 f. Monografia (Graduação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/12042?mode=simple> Acesso em: 18 de maio de 2023.

UFAC. **Estrutura Curricular do Curso de Direito**. Universidade Federal do Acre, Rio Branco: 2020. Disponível em: <http://www2.ufac.br/direito/menu/estrutura-curricular>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

UFAC. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. Universidade Federal do Acre, Rio Branco: 2009. Disponível em:

<<http://www2.ufac.br/direito/menu/projeto-pedagogico/PPCDireitoVerso2009RioBrancoAc.pdf>> Acesso em 10 de outubro de 2022.

UFAL. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal de Alagoas, Maceió: 2022. Disponível em: <<https://ufal.br/estudante/graduacao/cursos/@@detalhe?id=2369>>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

UFAL. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal de Alagoas, Maceió: 2019. Disponível em: <<https://ufal.br/estudante/graduacao/projetos-pedagogicos/campus-maceio/ppc-curso-de-direito-2019-2.pdf>>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

UNIFAP. Estrutura Curricular e Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal de Amapá, Macapá: 2016. Disponíveis em: <<https://www2.unifap.br/direito/files/2022/09/Matriz-Curricular-n.-155-vigente.pdf>>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

UFAM. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal do Amazonas, Manaus: 2022. Disponível em: <<https://ecampus.ufam.edu.br/ecampus/gradesCurriculares/report>>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

UFAM. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal do Amazonas, Manaus: 2009. Disponível em: <<https://proeg.ufam.edu.br/campus-de-benjamin-constant/57-editais/proeg/1189-ppc-do-curso-de-direito.html>>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

UFBA. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal da Bahia, Salvador: 2022. Disponível em: <https://direito.ufba.br/sites/direito.ufba.br/files/grade_curricular_-_diurno.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

UFBA. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal da Bahia, Salvador: 2013. Disponível em: <https://direito.ufba.br/sites/direito.ufba.br/files/ppc_noturno.pdf>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

UFC. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: <<https://www.si3.ufc.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf>> Acesso em 11 de outubro de 2022.

UFC. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2007. Disponível em: <https://www.si3.ufc.br/sigaa/public/curso/ppp.jsf?lc=pt_BR&id=657444>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

UNB. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade de Brasília, Brasília: 2019. Disponível em <https://sigaa.unb.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf>. Acesso em 10 de outubro de 2022.

UNB. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade de Brasília, Brasília: 2019. Disponível em: <https://sigaa.unb.br/sigaa/public/curso/ppp.jsf?lc=pt_BR&id=414220>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

UFES. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória: 2022. Disponível em: <https://direito.ufes.br/sites/direito.ufes.br/files/field/anexo/oferta_2022_2_versao_01-09-2022.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

UFES. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória: 2009. Disponível em: <https://direito.ufes.br/sites/direito.ufes.br/files/field/anexo/cata_logo_geral_de_disciplinas_2009.pdf>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

UFG. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal de Goiás, Goiânia: 2022. Disponível em: <<https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/12/o/direito-ementas-disciplinas.pdf?1324606018>>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

UFG. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal de Goiás, Goiânia: 2014. Disponível em: <[https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/12/o/PPC_FD_UFG_VERS%C3%83O_FINAL_ATUALIZADA_em_16_de_novembro_de_2015_\(1\)_1.pdf?1536939635](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/12/o/PPC_FD_UFG_VERS%C3%83O_FINAL_ATUALIZADA_em_16_de_novembro_de_2015_(1)_1.pdf?1536939635)>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

UFMA. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal do Maranhão, São Luís: 2022: Disponível em: <<https://sigaa.ufma.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/15474551>>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

UFMA. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal do Maranhão, São Luís: 2017: Disponível em: <<https://sigaa.ufma.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/15474551>>. Acesso em 11 de outubro de 2022.

UFMT. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá: 2023. Disponível em: <<https://cms.ufmt.br/files/galleries/241/P7f80eb7cedcf6a86dd2130eac5fe267835ddafb5.pdf>>. Acesso em 05 de setembro de 2023.

UFMT. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal do Mato Grosso, Cuiabá: 2023. Disponível em: <<https://cms.ufmt.br/files/galleries/241/P782ca53179609a41fbc182517fa8e1497d6d39a9.pdf>>. Acesso em 05 de setembro de 2023.

UFMS. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande: 2023. Disponível em: <<https://siscad.ufms.br/cursos/0541/matriz>>. Acesso em 05 de setembro de 2023.

UFMS. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Campo Grande: 2023. Disponível em <<https://cpan.ufms.br/projeto-pedagogico-do-curso-de-direito/>>. Acesso em 05 de setembro de 2023.

UFMG. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2022. Disponível em: <<https://ufmg.br/cursos/graduacao/2395/91757>>. Acesso em 13 de outubro de 2022.

UFMG. **Projeto Pedagógico de Curso de Direito**. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte: 2009. Disponível em: <https://colgrad.direito.ufmg.br/?page_id=838>. Acesso em 13 de outubro de 2022.

UFPA. **Estrutura Curricular do Curso de Direito**. Universidade Federal do Pará, Belém: 2022. Disponível em: <<https://www.icj.ufpa.br/fad/index.php/documentos/novo-ppc>>. Acesso em 12 de outubro de 2022.

UFPA. **Projeto Pedagógico de Curso de Direito**. Universidade Federal do Pará, Belém: 2022. Disponível em: <https://www.icj.ufpa.br/index.php?option=com_content&view=article&id=205:projeto-político-pedagógico &catid=17&Itemid=121>. Acesso em 13 de outubro de 2022.

UFPB. **Estrutura Curricular do Curso de Direito**. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2022. Disponível em: <<https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/departamento/componentes.jsf?id=1578>>. Acesso em 13 de outubro de 2022.

UFPB. **Projeto Pedagógico de Curso de Direito**. Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2008. Disponível em: <https://sigaa.ufpb.br/sigaa/public/curso/ppp.jsf?lc=pt_BR&id=1626727>. Acesso em 13 de outubro de 2022.

UFPR. **Estrutura Curricular do Curso de Direito**. Universidade Federal do Paraná, Curitiba: 2022. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/08/Curr%C3%ADculo-Direito-2010-1-1.pdf>>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

UFPR. **Projeto Pedagógico de Curso de Direito**. Universidade Federal do Paraná, Curitiba: 2015. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads2/2021/12/PROJETO-PEDAGO%C3%81GICO-2015.pdf>>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

UFPE. **Estrutura Curricular do Curso de Direito**. Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2021. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/documents/39312/1908903/Perfil+807.1/72d53156-b2b7-4780-bf3e-2635fd8b4580>>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

UFPE. **Projeto Pedagógico de Curso de Direito**. Universidade Federal de Pernambuco, Recife: 2021. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/documents/39312/1908903/Perfil+807.1/72d53156-b2b7-4780-bf3e-2635fd8b4580>>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

UFPI. **Estrutura Curricular do Curso de Direito**. Universidade Federal do Piauí, Teresina: 2019. Disponível em: <<https://sigaa.ufpi.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/27052896>>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

UFPI. **Projeto Pedagógico de Curso de Direito**. Universidade Federal do Piauí, Teresina: 2019. Disponível em: <https://sigaa.ufpi.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf?lc=pt_BR&id=74224>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

UFRJ. **Estrutura Curricular do Curso de Direito**. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2022. Disponível em:

<<https://siga.ufrj.br/sira/temas/zire/frameConsultas.jsp?mainPage=/repositorio-curriculo/9F2250E6-92A4-F79C-26F7-1E7427330D4D.htm>>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

UFRJ. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2014. Disponível em: <<https://direito.ufrj.br/direcao/projeto-pedagogico/>>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

UFRN. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal: 2020. Disponível em: <https://sigaa.ufrn.br/sigaa/public/curso/relatorio_curriculo.jsf>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

UFRN. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal: 2006. Disponível em: <www.graduacao.ufrn.br/direito>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

UFRGS. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/exibeCurso?cod_curso=310> Acesso em 15 de outubro de 2022.

UFRGS. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <<https://www1.ufrgs.br/graduacao/xInformacoesAcademicas/sumula.php?CodCurriculo=&CodHabilitacao=&sem=20222022&codatividadeensino=18175>> Acesso em 15 de outubro de 2022.

UFIR. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho: 2021. Disponível em: <https://dcjpvh.unir.br/uploads/72816602/arquivos/Grade%20curricular/Curr culo do Curso 2000_1518343677.pdf> Acesso em 15 de outubro de 2022.

UFIR. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho: 2021. Disponível em: <https://dcjpvh.unir.br/uploads/72816602/arquivos/PPP_2011_2040883142.pdf> Acesso em 15 de outubro de 2022.

UFRR. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal de Roraima, Boa Vista: 2022. Disponível em: <<https://sigaa.ufrr.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf>> Acesso em 15 de outubro de 2022.

UFRR. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal de Roraima, Boa Vista: 2015. Disponível em: <https://sigaa.ufrr.br/sigaa/public/curso/ppp.jsf?lc=pt_BR&id=581618> Acesso em 15 de outubro de 2022.

UFSC. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2022. Disponível em: <<https://ccj.ufsc.br/planos-de-ensino/>> Acesso em 15 de outubro de 2022.

UFSC. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em: <<https://arquivos.ufsc.br/f/ff1f7b072e684a0496f3/>> Acesso em 15 de outubro de 2022.

UNIFESP. Estrutura Curricular e Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal de São Paulo, São Paulo: 2021. Disponível em:
<https://direito.unifesp.br/images/documentos/curriculo/ppc-direito-unifesp-2021.pdf> Acesso em 16 de outubro de 2022.

UFS. Estrutura Curricular do Curso de Direito da Universidade Federal. Sergipe, Aracajú: 2022. Disponível em:
<https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/35391980> Acesso em 16 de outubro de 2022.

UFS. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal de Sergipe, Aracajú: 2010. Disponível em:
https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/curso/ppp.jsf?lc=pt_BR&id=320226 Acesso em 16 de outubro de 2022.

UFT. Estrutura Curricular do Curso de Direito. Universidade Federal do Tocantins, Palmas: 2022. Disponível em:
<https://ww2.uft.edu.br/download/?d=1f220ed4-1ee9-48a4-8e77-0836cec1877e;1.0:Matriz%20Curricular%20-%20Direito.pdf> Acesso em 16 de outubro de 2022.

UFT. Projeto Pedagógico de Curso de Direito. Universidade Federal do Tocantins, Palmas: 2022. Disponível em:
<https://ww2.uft.edu.br/download/?d=1f220ed4-1ee9-48a4-8e77-0836cec1877e;1.0:Matriz> Acesso em 16 de outubro de 2022.